

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 261/2010
De 16 de março de 2010

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, com fulcro no Artigo 221, II do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Para atender às necessidades internas da Câmara Municipal de Pedralva, fica autorizada a contratação de servidor para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços, no Quadro da Câmara Municipal de Pedralva.

Parágrafo Único: O contrato terá a duração de seis meses, podendo ser renovado por igual período se necessário.

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS	01	30 HORAS	510,00

Art. 2º. É vedada a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias.

Parágrafo Único: A escolha do servidor deverá obedecer às regras da súmula vinculante nº13, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º. O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único: A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art.4º. O servidor contratado nos termos desta lei estará submetido à legislação municipal e ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedralva.

Art. 5º. A presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedralva, 16 de março de 2010.

Josimar Silva de Freitas
Presidente

Clóvis José Fernandes
Secretário